

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <http://huufjf.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23765.000532/2021-33

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra do serviço de remoção de pacientes por meio de veículos automotores (ambulância), no perímetro urbano de Juiz de Fora/MG, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade hospitalar Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1405-2	3.3.90.39.61	Remoção de pacientes por meio de ambulância de suporte básico (tipo B)	Unidade	240
02	1405-2	3.3.90.39.61	Remoção de pacientes por meio de ambulância UTI móvel (tipo D)	Unidade	360

1.2. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 1.2.1. Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI (Documento SEI nº 12277978);
- 1.2.2. Análise de Riscos - SEI (Documento SEI nº 11330434);
- 1.2.3. Encarte A - Modelo de Ordem de Serviço (Documento SEI nº 11993642);
- 1.2.4. Encarte B - Tabelas Referência para Aplicação de Multas (Documento SEI nº 11993647);
- 1.2.5. Encarte C - Modelo de Proposta (Documento SEI nº).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação está descrita no **Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI (Documento SEI nº 11330394)** que contém o Estudo Preliminar para a contratação pretendida.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo está descrita no **Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI (Documento SEI nº 11330394)** que contém o Estudo Preliminar para a contratação pretendida.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação foram definidos no **Estudo Técnico Preliminar da**

4.2. Das obrigações da contratante

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.2.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.2.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.2.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.2.9. Cientificar o Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.2.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

4.2.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado de preferência estabelecida por Lei.

4.3. Das obrigações da contratada

4.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à Ebserh, devendo

ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.3.4.1. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

4.3.4.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

4.3.4.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

4.3.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

4.3.4.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

4.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.3.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.3.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4.3.7.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.3.7.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

4.3.8. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.3.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.3.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.3.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 4.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.3.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 4.3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 4.3.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento caracterizado pelo art. 104 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 4.3.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.3.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.3.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 4.3.23. Manter todos os dados cadastrais atualizados, em especial, telefone e endereço eletrônico, bem como os dados do Representante Legal com poderes para assumir responsabilidades, firmar acordos e compromissos e assinar instrumentos contratuais.
- 4.3.24. Informar, nas manifestações relativas a alterações contratuais, os dados listados no item 4.3.23, mesmo que não tenham sofrido modificações.
- 4.3.24.1. Em caso de alteração do Representante Legal, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a constituição de poderes mencionados no item 4.3.23.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do início da execução dos serviços

- 5.1.1. Implantar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato, a partir da emissão de Ordem de Serviço conforme **Encarte A (Documento SEI nº 11993642)**, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento.
- 5.1.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

5.2. Da subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.3. **Da alteração subjetiva**

5.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. **Do controle e fiscalização da execução:**

6.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 102 e 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.1.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.1.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.1.5. A conformidade do material, da técnica ou do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.1.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.1.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.1.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.1.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.1.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.1.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.1.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.1.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.1.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.1.19. O fiscal técnico do Contrato resultante desta licitação será o servidor ou empregado público **JULIANA BERNARDO NAZARETH**, CPF ***.126.756-**, Matrícula SIAPE 2363936, e o fiscal técnico substituto será o servidor ou empregado público **KATRINE CARLA CORRÊA MARTINS**, CPF ***.005.466-**, Matrícula SIAPE 3003206.

6.1.20. O gestor do contrato resultante desta licitação será o servidor **MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS BRANDÃO**, CPF ***.698.706-**, Matrícula SIAPE 1148581.

6.2. **Do recebimento e aceitação do objeto**

6.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, no termos abaixo.

6.2.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela mensal do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual referente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

6.2.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.2.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que

se fizerem necessários.

6.2.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao gestor do contrato não receber definitivamente a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.2.3.3. Passado os 5 (cinco) dias úteis a fiscalização deverá solicitar a comunicação do Gestor do Contrato para que a empresa emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços e da emissão da nota fiscal/fatura, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e

6.2.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. Do Pagamento

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

6.3.1.1. Desde que atendidas às exigências da IN SEGES/MPDG nº 2/2016, os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da NFS-e.

6.3.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da NFS-e no momento em que o gestor do contrato proceder à elaboração de termo circunstanciado manifestando o recebimento dos serviços.

6.3.1.3. Não se realizará pagamento do serviço prestado através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.

6.3.2. Havendo erro na apresentação da NFS-e, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.3. A emissão da NFS-e deverá ocorrer do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços.

6.3.3.1. A emissão da NFS-e será precedida do recebimento provisório dos serviços.

6.3.3.2. No primeiro e último mês da vigência do contrato, as NFS-e serão parciais, isto é, correspondente apenas aos dias em que o serviço foi executado, de tal forma que o período de competência da prestação de serviços constante no documento fiscal seja compatível com o mês comercial.

6.3.3.3. A NFS-e a que se referir a prestação de serviços deverá possuir validação do sistema da Prefeitura de Juiz de Fora caso a Contratada seja do município, ou da prefeitura do respectivo município do estabelecimento da Contratada.

6.3.3.4. A Contratada é obrigada a emitir NFS-e de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato o documento em arquivo digital no formato *pdf* assim como no formato *xml*. A Contratada deverá preferencialmente observar o padrão ABRASF 2.02 para o arquivo *xml*.

6.3.3.5. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na NFS-e a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e item 14.9.

6.3.3.6. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número da licitação e o número do contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta-corrente).

6.3.3.7. Conforme Anexo XI, item 3, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) a competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;
- b) a data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;
- c) o valor a pagar;
- d) o CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;
- e) o endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;
- f) o CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a

Contratada apresentou nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao contrato.

g) o prazo de validade;

h) os dados do contrato;

i) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3.8. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 6.3.3.7, letra "f", desde que a filial ou matriz mantenha as condições de habilitação da licitação.

6.3.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.4.1. Não produziu os resultados acordados;

6.3.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.5. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico e será aplicada no mês subsequente ao de competência da ocorrência do fato gerador, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.3.6. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato do mês com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.8. A NFS-e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.3.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.10. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.14. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HU-UFJF, não será rescindido o Contrato na situação irregular no Sicafe, conforme inciso VI do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

6.3.16.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.3.16.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

6.3.16.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.3.16.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.17. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

6.3.18. Conforme Anexo XI, item 5 da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3.19. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com a Unidade de Contabilidade Fiscal (UCF) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

6.3.20. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NFS-e após os prazos constantes no item 6.3.1, a Contratada poderá entrar em contato com a Unidade de

Pagamento da Despesa (UPD) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

6.3.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.4. **Das sanções administrativas**

6.4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh a Contratada que:

- 6.4.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.4.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.4.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.4.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 6.4.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 6.4.1.6. Não manter a proposta;
- 6.4.1.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 6.4.1.8. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 6.4.1.9. Apresentar documentação falsa.

6.4.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 6.4.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 6.4.2.2. Multa da seguinte forma:
 - 6.4.2.2.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 6.4.2.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior;
 - 6.4.2.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 6.4.2.2.4. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do **Encarte B (Documento SEI nº 11993647)**;
 - 6.4.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 6.4.2.2.6. Em caso de inexecução parcial, a multa moratória ou compensatória, no mesmo percentual do subitem 6.4.2.2.2 ou do subitem 6.4.2.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 6.4.2.2.7. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução total do objeto, cabendo a multa no percentual definido no subitem 6.4.2.2.3.

6.4.2.2.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas do **Encarte B (Documento SEI nº 11993647)**.

6.4.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.4.3. As sanções previstas nos subitens 6.4.2.1 e 6.4.2.5 poderão ser aplicadas com as previstas no subitem 6.4.2.2.

6.4.4. Também ficam sujeitas à penalidade do item 6.4.2.5 as empresas ou profissionais que:

6.4.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.4.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.4.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, denominado Processo de Apuração de Irregularidade de Fornecimento de Bens e Serviços (PAIF), que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

6.4.5.1. Caberá apresentação de defesa prévia ou recurso contra a sanção imposta, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação para defesa prévia ou da notificação de imposição de sanção.

6.4.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

6.4.7.1. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada.

6.4.7.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de imposição de sanção enviada pela autoridade competente.

6.4.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

6.4.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.4.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.4.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

6.5. **Da garantia**

6.5.1. Não será exigida garantia de execução do contrato pois os riscos da fase de Gestão do Contrato serão prevenidos e contingenciados conforme definido no documento **Análise de Riscos - SEI (Documento SEI nº 11330434)**.

6.6. Do reajuste

6.6.1. Os preços são fixos e irrevoluíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7. Da formalização do ajuste

6.7.1. As obrigações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.7.2. O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HU-UFJF/Ebserh, após encerrada a fase seleção do fornecedor.

7. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, nos termos do art. 14 da IN SEGES/MP 05/2017 e do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

7.2. Os serviços contratos são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP 05/2017 e do art. 93, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

7.3. O regime de execução dos serviços será de Contratação por Tarefa na forma do art. 14, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

7.4. Será adotado o sistema de registro de preços previsto no art. 27, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh c/c com art. 3º, inciso I, II e IV, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, por se tratar de serviços de contratações frequentes em regime de tarefa em que não é possível determinar o quantitativo exato que será contratado.

7.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 por sua não execução da forma indireta contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, nos termos do art. 4º do aludido decreto, conforme demonstração realizada no Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI

7.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.7. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na forma eletrônica com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto e fechado.

7.8. A licitação em tela não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, pois em ambos os itens os valores totais a licitar ultrapassam o teto de R\$ 80.000,00.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Indica-se que o procedimento licitatório seja realizado com habilitação completa nos termos do art. 6º, incisos I a VI da IN SEGES/MP nº 03/2018.

8.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove ter a licitante aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desse Instrumento por período não inferior a 12 (doze) meses.

8.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses será aceito o somatório de atestados.

8.2.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.

8.2.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.3. Apresentar atestado de capacidade técnico-profissional com a comprovação de possuir a sua disposição profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

8.4. Apresentar alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante.

8.5. Apresentar proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório, na forma do modelo previsto no **Encarte C (Documento SEI nº 11993652)**.

9. DA PESQUISA DE PREÇOS

9.1. Conforme previsto no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh e art. 34 da Lei nº 13.303/16 a pesquisa de preços e o valor estimado desta licitação são considerados documentos sigilosos.

9.2. De acordo com o art. 3º, §8º, da Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 2789405) a pesquisa de preços encontra-se registrada aos autos no Relatório - SEI nº 5/2021/SA/DAF/GA/HU-UFJF-EBSERH (Documento SEI nº 11330459).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A adequação orçamentária será consignada no processo administrativo de licitação a ser autuado para a realização da seleção do fornecedor.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

(assinado eletronicamente)

JULIANA BERNARDO NAZARETH

Enfermeira do Setor de Hotelaria Hospitalar – Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 2363936

(assinado eletronicamente)

MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS BRANDÃO

Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar – Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 1148581

(assinado eletronicamente)

VITOR LUIZ ANDRADE

Chefe do Setor de Administração – Integrante Administrativo

Matrícula SIAPE nº 2148571

10.2. Com base na delegação de competências estabelecida no inciso VI da Portaria-SEI nº 123 (Documento SEI nº 1711639), de 6 de junho de 2019, aprovo o Termo de Referência e encaminho ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ DE LIMA XANDÓ BAPTISTA

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Matrícula SIAPE nº 1148549



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Cristina dos Santos Brandao, Chefe de Setor**, em 16/03/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bernardo Nazareth, Enfermeiro(a)**, em 16/03/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Luiz Andrade, Chefe de Setor**, em 16/03/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Lima Xando Baptista, Chefe de Divisão**, em 16/03/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12277983** e o código CRC **0AAEBA50**.

Referência: Processo nº 23765.000532/2021-33 SEI nº 12277983

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <http://huufjf.ebserh.gov.br>

Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI

Processo nº 23765.000532/2021-33

1. DO OBJETO

1.1. Análise da viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que irão compor a solução de contratação para o serviço de remoção de pacientes por meio de ambulância.

2. DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.1. Os seguintes normativos regulamentam a prestação dos serviços:

2.1.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.2. Lei nº 9.660, de 1998 – Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências;

2.1.3. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

2.1.4. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.5. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

2.1.6. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;

2.1.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.8. Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

2.1.9. Portaria nº 344/2018 do HU-UFJF/EBSERH;

2.1.10. Resolução Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1672/2003;

2.1.11. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 306/2004;

2.1.12. Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993;

2.1.13. Resolução CONAMA nº 8, de 31 de agosto de 1993;

2.1.14. Resolução CONAMA nº 17, de 13 de dezembro de 1995;

2.1.15. Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986;

2.1.16. Resolução CONAMA nº 242, de 30 de junho de 1998;

2.1.17. Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

2.1.18. Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000;

2.1.19. Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009;

2.1.20. Norma Regulamentadora (NR) nº 32 – Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde;

2.1.21. ABNT NBR 14561/2000 – Veículos para atendimento a emergências médicas e resgate.

3. DO HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Atualmente o serviço é prestado através do Contrato nº 025/2018, com vigência final em 8 de julho 2021.

3.2. O Contrato nº 025/2018 teve as seguintes alterações ao longo de sua vigência:

3.2.1. 1º Termo Aditivo que teve por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 9 de julho 2019 a 8 de julho 2020;

3.2.2. 1º Termo de Apostilamento que teve por objetivo reajustar o valor do contrato em 4,58% conforme IPCA a partir de 9 de julho 2019;

3.2.3. 2º Termo Aditivo que teve por objetivo acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo previsto para o item 2 a partir de 1ª de abril de 2020;

3.2.4. 3º Termo Aditivo que teve por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 9 de julho 2020 a 8 de julho 2021.

3.3. Na execução do contrato foi identificado subdimensionamento da quantidade nos seguintes aspectos:

3.3.1. Extrapolamento do saldo contratual referente ao item 2 "*Remoção de pacientes por meio de ambulância UTI móvel (tipo D)*" que inclusive implicou no acréscimo de 25% por meio do 2º Termo Aditivo.

3.4. Na licitação que deu origem ao Contrato nº 025/2018 não existiram impugnações, esclarecimentos e/ou recursos interpostos.

3.5. Em 2020 foi realizada a licitação eletrônica, pregão eletrônico tradicional nº 15/2020, que restou fracassada pois nenhum dos licitantes foi aceito e habilitado, com destaque para um licitante que não apresentou a documentação em tempo hábil.

3.6. Destaca-se que, o serviço de remoção de pacientes no HU-UFJF é prestado atualmente de forma mista, ou seja, a Instituição presta o serviço com seus recursos materiais e humanos próprios (equipe e veículos), diariamente, das 7h às 19h e aos sábados até as 16h. Porém, aos domingos, aos sábados após as 16hs e durante a semana (segunda a sexta) de 19h às 7h, o serviço é prestado por empresa terceirizada, que disponibiliza veículos e equipe assistencial própria.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a necessidade de atendimento aos normativos referenciados no item 2;

4.2. Considerando o histórico das contratações anteriores detalhado no item 3;

4.3. Considerando a essencialidade dos serviços definidos no item 1, haja vista que o HU-UFJF possui três Unidades distantes geograficamente e necessita de um contrato de apoio em caso de paradas dos veículos da frota oficial;

4.4. Considerando ainda a necessidade de assegurar a remoção avançada imediata de pacientes que necessitarão de tratamento especializado em casos de urgência e emergência, fora do horário de cobertura dos recursos assistenciais da Instituição;

4.5. Considerando o extrapolamento do saldo contratual do contrato atual e da necessidade de não interrupção do serviço, por garantir o atendimento aos pacientes de forma segura e contínua;

4.6. Faz-se necessário a realização de processo de licitação para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços em tela.

5. DAS REFERÊNCIAS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

5.1. A contratação está vinculada à política pública de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2. A contratação está orientada pela necessidade de atendimento a cláusula sétima em seus incisos III e VI do Contrato de Gestão Especial Gratuita nº 58/2014 e seus aditivos.

5.3. A contratação está relacionada com Macroproblema 5, Nó crítico 15, Ação 19 do PDE 2019-2022.

5.4. A contratação foi prevista no planejamento orçamentário 2020 conforme processo SEI nº 23477.011663/2019-77, Documento SEI nº 4451017, no valor total para o ano de 2020 de R\$ 233.825,76 considerando 12 meses.

5.5. A contratação estará prevista no planejamento orçamentário 2021 conforme processo SEI nº 23477.010041/2020-65.

5.6. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2020, Plano - SEI nº 10/2020/SA/DAF/GA/HU-UFJF-EBSERH (Documento SEI nº 5897340), no quadro 2, número 20.

5.7. A contratação estará prevista no Plano Anual de Contratações de 2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A prestação do serviço deverá atender, no mínimo, os parâmetros previstos no quadro abaixo.

IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE REQUISITO	REQUISITO	JUSTIFICATIVA	UNIDADE REQUISITANTE
		A prestação dos serviços de remoção de pacientes por meio de veículos		

1	Da Solução de Contratação	automotores (ambulância) será realizada nas modalidades de remoção por meio de ambulância de suporte básico, tipo B, e remoção por meio de ambulância de UTI móvel, tipo D, conforme especificações da Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1672/2003.	Atender especificações da Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1672/2003	Setor de Hotelaria Hospitalar
2	Da Solução de Contratação	As dimensões e outras especificações do veículo terrestre (ambulância) deverá obedecer às normas da ABNT-NBR 14561 de julho de 2000.	Atender às normas da ABNT-NBR 14561 de julho de 2000.	Setor de Hotelaria Hospitalar
3	Da Solução de Contratação	A prestação dos serviços será realizada através de equipe integral, composta de profissionais (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgência. A equipe integral deverá ser composta por profissionais com perfil, competência e atribuições conforme determina a Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.	Atender competência e atribuições conforme determina a Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.	Setor de Hotelaria Hospitalar
4	Da Solução de Contratação	As remoções poderão ser realizadas com agendamento prévio ou por solicitação emergencial.	Atender as necessidades da Instituição integralmente	Setor de Hotelaria Hospitalar
5	Da Solução de Contratação	O agendamento e as solicitações emergenciais serão realizados por funcionários determinados pelo Gestor do Contrato.	Controlar e otimizar a utilização do recurso	Setor de Hotelaria Hospitalar
6	Da Solução de	No horário compreendido entre 19h e 7h e nos finais de semana, as solicitações	Atender entre 19h e 7h e nos finais de semana, as solicitações emergenciais e	Setor de Hotelaria

	Contratação	emergenciais e agendamentos serão realizadas pela equipe assistencial plantonista.	agendamentos realizadas pela equipe assistencial plantonista.	Hospitalar
7	Da Solução de Contratação	Diariamente, a empresa deverá fornecer aos funcionários designados pelo Gestor do Contrato, via e-mail, os transportes realizados e os agendamentos, no horário compreendido entre 17h e 8h e nos finais de semana.	Atender as necessidades da fiscalização do contrato	Setor de Hotelaria Hospitalar
8	Da Solução de Contratação	As remoções serão iniciadas e/ou finalizadas nas Unidades Físicas do HU-UFJF, descritas abaixo, ou em uma instituição de saúde do município de Juiz de Fora Unidade Santa Catarina, situada na Rua Catulo Breviglieri, s/nº, Bairro Santa Catarina, CEP.: 36036-110, Juiz de Fora - MG; Unidade Dom Bosco, situada na Av. Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Dom Bosco, CEP.: 36038-330, Juiz de Fora - MG; Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), situado à Rua Melo Franco, nº 11, Bairro: São Mateus - CEP:36026-000. Juiz de Fora - MG.	Atender todas as unidades da Instituição relacionada a remoção de pacientes.	Setor de Hotelaria Hospitalar
9	Da Solução de Contratação	A equipe deverá ser composta por profissionais com perfil, competência e atribuições conforme determina a Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.	Atender determinações da Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde	Setor de Hotelaria Hospitalar
10	Da Solução de Contratação	As remoções serão realizadas dentro do perímetro urbano da cidade de Juiz de Fora - MG.	Atender a necessidade do fluxo institucional e de pactuação com município	Setor de Hotelaria Hospitalar
11	Da Solução de	Não haverá variação de preço das remoções	Otimizar a utilização de recursos	Setor de Hotelaria

	Contratação	quanto à quilometragem.	do recurso	Hospitalar
12	Da Solução de Contratação	A remoção inclui o transporte do paciente durante a ida e a volta, desde que ocorra dentro das primeiras 24 (vinte quatro) horas.	Atender a necessidade da Instituição	Setor de Hotelaria Hospitalar
13	Da Solução de Contratação	A empresa deverá executar os serviços em disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, para chamados de urgência e emergência. Para recebimento dos chamados a empresa deverá possuir Central de Atendimento em mesma disponibilidade.	Fornecer cobertura 24h por dia, durante 7 dias da semana, para chamados de urgência e emergência.	Setor de Hotelaria Hospitalar
14	Da Solução de Contratação	Em se tratando de remoção realizada através de ambulância do tipo D, a equipe deverá permanecer no local, aguardando o término do procedimento, para então, retornar ao setor de origem.	Atender normas para melhor segurança do paciente.	Setor de Hotelaria Hospitalar
15	Da Solução de Contratação	Em se tratando de remoção realizada através de ambulância do tipo B, a equipe poderá se ausentar do local, caso o procedimento dure mais de 60 minutos, devendo acatar o horário de retorno informado pela unidade de destino.	Atender normas para melhor segurança do paciente.	Setor de Hotelaria Hospitalar
16	Da Solução de Contratação	A empresa deverá atender aos chamados no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.	Atender as necessidades de urgência e emergência	Setor de Hotelaria Hospitalar
17	Da Seleção do Fornecedor	Habilitação completa nos termos do art. 6º, incisos I a VI da IN SEGES/MP nº 03/2018.	Atender ao requisitos de habilitação previstos na IN SEGES/MP nº 03/2018.	Setor de Administração
			O mesmo está previsto na Instrução Normativa nº 5/2017 (instrução normativa que regulamenta a prestação de serviços e que por força do Regulamento de	

18	Da Seleção do Fornecedor	Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove ter a licitante aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desse Instrumento por período não inferior a 12 (doze) meses.	Licitações e Contratos da Ebserh estamos vinculados) e comanda que no seu item 10.2 do ANEXO VII-A que <i>"Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a documentação prevista no art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993".</i> Na Lei nº 8.666/1993 como requisito de habilitação técnica foi previsto a possibilidade de <i>"II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"</i>	Setor de Administração
19	Da Seleção do Fornecedor	Comprovação de possuir a sua disposição profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) por execução de serviço de características semelhantes.	O mesmo está previsto na Instrução Normativa nº 5/2017 (instrução normativa que regulamenta a prestação de serviços e que por força do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh estamos vinculados) e comanda que no seu item 10.2 do ANEXO VII-A que <i>"Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a documentação prevista no art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993".</i> Na Lei nº 8.666/1993 como requisito de habilitação técnica foi previsto a possibilidade de <i>"I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;"</i>	Setor de Administração

6.2. O serviço possui natureza continuada, podendo ser prorrogado com fundamento nos termos do art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e da Portaria-SEI nº 379 (Documento SEI nº 8742733), de 01 de setembro de 2020 , Inciso XII.

6.3. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) (2016):

6.3.1. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a Resolução nº 258/1999 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 222/2018 – ANVISA;

6.3.2. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

6.3.3. Utilizar de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, quando couber;

6.3.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão, preferencialmente, utilizar o combustível renovável tais como etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, entre outros, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

6.3.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

6.3.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;

6.3.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

6.4. Não será necessário promover a transição contratual e nem a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no contrato anterior.

6.5. As soluções disponíveis no mercado que atendem aos requisitos definidos estão quantificadas e especificadas no quadro abaixo.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FORNECEDORES	QUANTIDADE DE FORNECEDORES ME/EPP
Solução 1 "Cenário 1"	Ambulância própria, motorista terceirizado, equipe assistencial própria e compras segmentadas	-	-
Solução 2 "Cenário 2"	Ambulância totalmente terceirizada	7	2
Solução 3 "Cenário 3"	Ambulância própria, equipe assistencial própria equipes de apoio terceirizados, compras segmentadas (período diurno) + ambulância terceirizada (período noturno)		

7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Com intuito de averiguar a quantidade necessária para a contratação pretendida foi realizada a apuração das quantidades necessárias para a execução dos serviços, considerando as contratações anteriores e todas as informações disponíveis, conforme quadro abaixo.

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA/ MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	Remoção de pacientes por meio de ambulância de suporte básico (tipo B)	UN	240	A estimativa do quantitativo a ser contratado baseou-se na demanda média anual de anos anteriores e também da quantidade de procedimentos/consultas/internações previstos na contratualização com a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora. O histórico recente de execução do contrato tem mostrado que para o item 1 o quantitativo está ajustado porém para o item 2 estima-se uma necessidade mensal de 30 (trinta) remoções. Tal estimativa permite a manutenção do Contrato nº 025/2018 com a contratação do necessário para complementação
2	Remoção de pacientes por meio de ambulância	UN	360	

	UTI móvel (tipo D)		devido à fatores externos e imprevistos ou mesmo a substituição de Contrato nº 025/2018
--	-----------------------	--	---

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1. A escolha da solução se deu através de ampla pesquisa de mercado e da análise dos custos para implementação das soluções abaixo, levando-se em consideração cenários que minimizem os custos de ambos os tipos de veículos a serem contratados e considerando também o cenário conjuntural da Instituição, que já dispõe de dois veículos próprios, sendo um do tipo B e um do tipo D.

8.2. Os custos foram levantados com base em estudo realizado pelos colaboradores da Unidade de Contabilidade de Custos do HU-UFJF. Tais informações encontram-se consolidadas no Anexo "Planilha Mãe SAA 2.0" (Documento SEI nº 11993495), instrumento este elaborado em atenção às diretrizes do [Manual de Apoio para Tomada de Decisão Baseado em Custos da Hotelaria Hospitalar](#), instituído no âmbito da Ebserh por meio da Portaria-SEI nº 151, de 11 de agosto de 2020, publicada no [Boletim de Serviço nº 879, de 11 de agosto de 2020](#). Além disso, nessa oportunidade, foram levantados valores através da pesquisa de preços (orçamentos) junto a possíveis fornecedores na região cujo as informações foram consolidadas no Relatório - SEI nº 5/2021/SA/DAF/GA/HU-UFJF-EBSERH (Documento SEI nº 11330459).

8.3. As soluções disponíveis no mercado que atendem aos requisitos definidos estão especificadas no quadro abaixo.

SOLUÇÃO	FORNECEDORES
Solução 1 "Cenário 1"	No caso de adoção desta solução, o próprio HU-UFJF assumiria o serviço.
Solução 2 "Cenário 2"	• GUARDIÕES RESGATE DE JUIZ DE FORA - LTDA • RPTM SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA - ME • HELP REMOÇÕES LTDA • VITTAL EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA • VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA • AMPLA MEDIC SERVICE LTDA • PARCEIROS DA VIDA SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME
Solução 3 "Cenário 3"	

8.4. As soluções são descritas e especificadas de forma detalhada no quadro abaixo.

SOLUÇÃO 1 "CENÁRIO 1"		
Descrição	Prestação dos serviços através de ambulância própria, em regime de disponibilidade 24 horas por dia, motorista terceirizado, equipe assistencial própria e compras segmentadas.	
Análise da Solução	Para a contratação de ambulâncias do tipo B e D esta solução não se mostra vantajosa para a Administração, pois para a demanda do Hospital, a contratação de postos de motoristas no horário noturno, com o baixo quantitativo de acionamentos nesse horário, torna-se dispendioso sem o retorno adequado (escala).	
Custo Total - Análise da "Solução 1"		
Identificação	Remoção Tipo B	Remoção Tipo D
Custo Mensal	R\$ 146.528,63	R\$ 226.710,65
Total Geral	R\$ 396.987,95	

SOLUÇÃO 2 "CENÁRIO 2"	
Descrição	Ambulância totalmente terceirizada
Análise da Solução	A solução de nº 2 só se mostra viável para o caso da ambulância do Tipo D, uma vez que o custo desta seria baixo, já que demanda do Hospital por esta modalidade de deslocamento é pequena (15 remoções mensais contra 225 remoções do tipo B mensais). No caso da remoção do tipo B seria necessária a contratação de 2 (dois) veículos terceirizados do tipo B, descartando a

	possibilidade de utilização do veículo da frota própria e gerando a necessidade de que o HU-UFJF pague por todos os deslocamentos solicitados, comprometendo os recursos da Instituição.	
Custo Total – Análise do “Solução 2”		
Identificação	Remoção Tipo B	Remoção Tipo D
Custo Mensal	R\$ 75.514,58	R\$ 31.703,69
Total Geral	R\$ 107.218,27	

SOLUÇÃO 3 "CENÁRIO 3"		
Descrição	Ambulância própria, com equipes de apoio e assistencial próprias, + ambulância terceirizada (período diurno e noturno em regime de “sobreviço” nos horários não cobertos pelos recursos institucionais: frota e equipe)	
Análise da Solução	A solução de nº 3 é a mais viável para a realidade do HU-UFJF no caso da ambulância tipo B, tendo em vista que a necessidade maior do Hospital em relação a este serviço é a cobertura do período compreendido entre as 19h e 7h em dias úteis (regime de “sobreviço”), aos sábados a partir das 16h e domingos durante as 24 horas. O Hospital conta com dois veículos próprios (básico e avançado) e realiza o transporte por meio de motorista terceirizado e equipe logística própria. O serviço é acionado apenas em determinadas ocasiões, em função de indisponibilidade pontual das equipes e veículos próprios, em regime de chamados. Deste modo, o Hospital não deverá se comprometer com uma despesa fixa mensal, pagando apenas pelas remoções efetivamente prestadas durante o mês, que podem sofrer variações bruscas, a depender do período considerado. A equipe que atua nos deslocamentos também pertence ao Hospital, com exceção do motorista que pertence ao quadro da empresa terceirizada.	
Custo Total – Análise do “Solução 3”		
Identificação	Remoção Tipo B	Remoção Tipo D
Custo Mensal	R\$ 42.275,53	R\$ 119.802,99
Total Geral	R\$ 162.078,52	

8.5. Com base nos custos das soluções apresentadas, e nos cenários conjunturais de implementação da solução, chegou-se a escolha da **"Solução 3" para remoção do tipo B e a escolha da "Solução 2" para remoção do tipo D**, em função de se manter a opção mais adequada para a realidade do Hospital Universitário, tendo em vista a sazonalidade da demanda pelos serviços e a existência concomitante de condições institucionais que proporcionam uma maior adaptabilidade frente às oscilações de demanda e também a possibilidade de utilização de veículos da frota própria e de equipe técnica própria para o suporte aos deslocamentos, garantindo a economicidade dos recursos públicos. Como mencionado acima, o serviço somente é acionado em ocasiões nas quais o Hospital não tenha condições de realizar os deslocamentos através dos próprios recursos (frota e equipe própria). Desta forma, verifica-se que o Hospital efetuará o pagamento apenas daquelas remoções que foram efetivamente solicitadas durante o mês.

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES		
	Remoção Tipo B (R\$)	Remoção Tipo D (R\$)
Solução 1	R\$ 146.528,63	R\$ 226.710,65
Solução 2	R\$ 75.514,58	R\$ 31.703,69
Solução 3	R\$ 42.275,53	R\$ 119.802,99

9. DA PESQUISA DE PREÇOS

9.1. Conforme previsto no art. 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e art. 34 da Lei nº 13.303/16 a pesquisa de preços e o valor estimado desta licitação são considerados documentos sigilosos.

9.2. De acordo com o art. 3º, §8º, da Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 2789405) a pesquisa de preços encontra-se registrada aos autos no Relatório - SEI nº 5/2021/SA/DAF/GA/HU-UFJF-EBSERH (Documento SEI nº 11330459).

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Para execução completa da solução a empresa contratada produzirá os seguintes resultados e atenderá as seguintes cláusulas contratuais:

10.1.1. Demonstrar, sempre que solicitado pela Contratante, os serviços ofertados e/ou os serviços executados, para verificação do atendimento às especificações através de relatório. É indispensável a apresentação de relatório mensal dos serviços executados onde deverão constar as seguintes informações: remoções por tipo de ambulância, horários, nome de pacientes e valor;

10.1.2. Permitir a visita às suas dependências para supervisão e fiscalização sem aviso prévio;

10.1.3. Disponibilizar veículos (ambulâncias) para cobertura dos serviços de remoção em caso de manutenção ou indisponibilidade das ambulâncias de propriedade do HU-UFJF;

10.1.4. Manter serviço de atendimento ao cliente para esclarecimento de dúvidas e atendimento imediato da Contratante, através de funcionário de referência, designado pela empresa;

10.1.5. Manter o veículo em condições higiênicas e sanitárias salubres e ideais para execução do serviço conforme legislação vigente;

10.1.6. Implantar os serviços contratados imediatamente após assinatura do Contrato de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações do mesmo;

10.1.7. A Contratada deverá informar ao Contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

10.1.8. Executar as remoções somente após esgotado o saldo dos itens do Contrato nº 025/2018, caso o mesmo esteja vigente.

11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. Diante da possibilidade de parcelamento do objeto da prestação do serviço optou-se pela divisão dos serviços definidos no item 7 nos seguintes itens de licitação.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO
01	1
02	2

11.2. Assim o procedimento será completamente parcelado nos termos do quadro acima.

12. DO RESULTADOS ESPERADOS

12.1. Entre os benefícios diretos e indiretos que o HU-UFJF almeja com a contratação estão:

12.1.1. Segurança, agilidade e qualidade no transporte de pacientes entre as unidades do HU-UFJF/Ebserh;

12.1.2. Redução de impactos negativos na assistência advindos da morosidade ou indisponibilidade do serviço de transporte e da dificuldade na regulação e disponibilização de leitos hospitalares em função de atrasos;

12.1.3. Capacidade de absorver uma demanda maior de procedimentos e internações a ser contratualizada com o gestor municipal do SUS a partir da oferta de um serviço de remoção e transporte de pacientes ágil, qualificado, contínuo e adaptável às necessidades da instituição.

12.2. Em suma, pretende-se com a contratação atender à necessidade de remoção de pacientes da Instituição em condições seguras e com celeridade, evitando-se intercorrências a ampliando o acesso dos usuários aos diversos serviços de saúde oferecidos pela Instituição e pelo SUS.

13. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

13.1. Para a execução e viabilidade da contratação não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1. Para a execução e viabilidade da contratação não será necessário a manutenção de contratos vigentes e/ou contratação de outros serviços.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O fiscal técnico do Contrato resultante desta licitação será o servidor ou empregado público **JULIANA BERNARDO NAZARETH**, CPF ***.126.756-**, Matrícula SIAPE 2363936, e o fiscal técnico substituto será o servidor ou empregado público **KATRINE CARLA CORRÊA MARTINS**, CPF ***.005.466-**, Matrícula SIAPE 3003206.

15.2. O gestor do contrato resultante desta licitação será o servidor **MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS BRANDÃO**, CPF ***.698.706-**, Matrícula SIAPE 1148581.

16. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A equipe de planejamento da contratação manifesta a **viabilidade** da contratação nos termos da solução oferecida neste documento pois a mesma atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos. Desta maneira a equipe de planejamento **recomenda** a contratação proposta.

16.2. A equipe de fiscalização manifesta ciência com o estudo preliminar apresentado e com a

indicação, nos termos do art. 41, § 2º, da IN SEGES/MP nº 05/2017, para cumprimento das funções indicadas na Portaria-SEI nº 412 (Documento SEI nº 9044115), de 18 de setembro de 2020, do HU-UFJF.

(assinado eletronicamente)

JULIANA BERNARDO NAZARETH

Enfermeira do Setor de Hotelaria Hospitalar – Integrante Requisitante & Fiscal Técnica

Matrícula SIAPE nº 2363936

(assinado eletronicamente)

MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS BRANDÃO

Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar – Integrante Requisitante & Gestora do Contrato

Matrícula SIAPE nº 1148581

(assinado eletronicamente)

VITOR LUIZ ANDRADE

Chefe do Setor de Administração – Integrante Administrativo

Matrícula SIAPE nº 2148571

(assinado eletronicamente)

KATRINE CARLA CORRÊA MARTINS

Técnica em Enfermagem do Setor de Hotelaria Hospitalar – Fiscal Técnica substituto

Matrícula SIAPE nº 3003206



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bernardo Nazareth, Enfermeiro(a)**, em 16/03/2021, às 06:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katrine Carla Corrêa Martins, Técnico(a) em Enfermagem**, em 16/03/2021, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Cristina dos Santos Brandão, Chefe de Setor**, em 16/03/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Luiz Andrade, Chefe de Setor**, em 16/03/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12277978** e o código CRC **0121B0AF**.

Referência: Processo nº 23765.000532/2021-33 SEI nº 12277978